

**URGENTE – BAIXA DE PROTESTOS/RESTRICÇÕES DE CRÉDITO
NOVAÇÃO – HOMOLOGAÇÃO DO PLANO DE RJ
PROCESSO N. 5002327-89.2020.8.21.0026**

Autech Centro Automotivo Ltda – em recuperação judicial, já qualificada nos autos da Ação de Recuperação Judicial, processo em epígrafe que tramita neste Juízo e Vara, vem, à presença de Vossa Excelência, por seus procuradores signatários, ante o evento 266, expor o que segue:

A recuperanda teve o plano de recuperação judicial homologado por sentença, conforme evento 266. A recuperanda, os credores, o MP e a Administração Judicial foram devidamente intimados, tendo os recursos interposto pelo Bannisul, Itaú, Bradesco e MDS sido recebidos sem efeito suspensivo.

Assim, considerando a concessão da recuperação judicial, com a devida intimação, nos termos do art. 59, implica na novação dos créditos sujeitos à recuperação judicial, vejamos: *Art. 59. O plano de recuperação judicial implica novação dos créditos anteriores ao pedido, e obriga o devedor e todos os credores a ele sujeitos, sem prejuízo das garantias, observado o disposto no § 1º do art. 50 desta Lei.*

Nesse sentido, o entendimento do Eg. STJ a respeito do tema:

3) Apenas após a homologação do plano de recuperação judicial é que se deve oficializar aos cadastros de inadimplentes para que providenciem a baixa dos protestos e inscrições em nome da recuperanda.

Acórdãos

REsp 1260301/DF, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 14/08/2012, DJe 21/08/2012

Decisões Monocráticas

AREsp 555308/PR, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, julgado em 12/03/2015, publicado em 08/04/2015

Veja também os periódicos (atualizados até a data de publicação):

Informativo de Jurisprudência n. 0502, publicado em 24 de agosto de 2012.

6) Somente após a concessão da recuperação judicial, com a homologação do plano e a novação dos créditos, é possível promover a retirada do nome da recuperanda dos cadastros de inadimplentes.

Acórdãos

REsp 1374259/MT, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, Julgado em 02/06/2015, DJE 18/06/2015

REsp 1260301/DF, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, Julgado em 14/08/2012, DJE 21/08/2012

Decisões Monocráticas

REsp 1430988/MT,Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA,Julgado em 25/06/2015,Publicado em 05/08/2015
AREsp 555308/PR,Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA,Julgado em 12/03/2015,Publicado em 08/04/2015

Veja também os periódicos (atualizados até a data de publicação):

- Jurisprudência em Teses - EDIÇÃO N. 37, publicado em 24 de junho de 2015.
RECUPERAÇÃO JUDICIAL II
- Informativo de Jurisprudência n. 0564, publicado em 12 de agosto de 2015.

Logo, uma vez homologado o plano de recuperação judicial, os órgãos competentes devem ser oficiados a providenciar a baixa dos protestos e a retirada, dos cadastros de inadimplentes, do nome da recuperanda e dos seus sócios, por débitos sujeitos ao referido plano.

Ante o exposto, requer seja expedido ofício aos órgãos de restrição de crédito para a retirada do nome da recuperanda e dos sócios, bem como a baixa dos protestos referentes aos créditos sujeitos.

Santa Cruz do Sul, RS, 4 de maio de 2021

Cristiane Regina Birk
OAB/RS 55.670

Gustavo Posser de Moraes
OAB/RS 53.228

Daiana Rosa da Silva
OAB/RS 72.769